



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1102 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FUMEIEF/BSF/ES, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo — FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257, de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R, de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FUMEIEF/BSF/ES fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FUMEIEF/BSF/ES será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FUMEIEF/BSF/ES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo — FUNPAES;
- II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - saldos de exercícios anteriores;
- V - recursos do Tesouro Municipal; e,
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FUMEIEF/BSF/ES deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo — FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital ou de investimento.

Art. 6º O Poder Executivo fica obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

- I - Demonstrativo Contábil informando:
 - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
 - b) recursos disponíveis; e
 - c) recursos utilizados no período;
- II - Relatório discriminado, contendo:
 - a) número de projetos municipais beneficiados; e
 - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FUMEIEF/BSF/ES terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Barra de São Francisco - ES.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 09 de agosto de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra

Joás Gomes de Oliveira
Escriturário